

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONTRATO Nº 15/2023

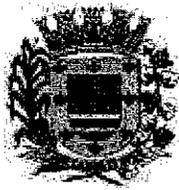
DISPENSA Nº 10/2023
PROCESSO Nº 2906/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, CNPJ 46.634.341/0001-10, com sede a Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP**, CNPJ nº 09.400.465/0001-04, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, n.o 3.382, 2º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG, CEP: 30494-270, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora **Aline Ferreira Gonçalves**, RG no MG 16.200.528 e CPF no 116.733.736-07, Analista Contratual, residente junto a Rua das Mangueiras, no 40, bloco 2, apartamento 701, Bairro Betânia - Belo Horizonte/MG CEP 30.580-340, procuradora do sócio **Ge-túlio Menegatti Lara**, RG n.º M-5.541.649 SSP/MG e CPF no 004.730.946-65, residente à Av. Barbacena, no 1330, apartamento 1702, bloco 1, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG CEP 30.190-131, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II da lei Federal 8.666/93, com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO:

- 1.1 - Prestação de serviços na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito Estadual como Federal, inclusive Tribunal de Contas.
- 1.2 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: recortes eletrônicos de diários oficiais em nome da **CONTRATANTE**, **quais sejam, Prefeitura Municipal de Sarapuí e suas variações.**
- 1.3 - Disponibilizar solução de aplicativo móvel onde ficarão acessíveis todas as publicações efetivamente enviadas por e-mail, asseguradas por meio de **DADOS INTRANSFERÍVEIS** do cliente, disponível para download nas lojas de serviço de distribuição de aplicativos para *Smartphones*".
- 1.4 - A Webjur busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais eletrônicos em nome da contratante, a serem enviadas diariamente via e-mail, *website*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 798,00 (Setecentos e noventa e oito reais), considerando o valor mensal de R\$ 66,50 (Sessenta e seis reais e cinquenta centavos), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, que ocorrerá de forma mensal/anual.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

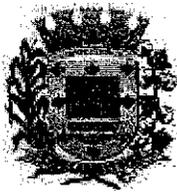
3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de abril de 2023, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5. RECURSOS:

5.1 - A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.03	Diretoria de Negócios Jurídicos
02.03.01	Diretoria de Negócios Jurídicos
04.122.0002.2003	Manutenção da Diretoria de Negócios Jurídicos
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 18	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Envio das publicações por e-mail, website, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.4 - Assinar em tempo hábil, as vias contratuais, conforme Disposições Finais/Foro, com obrigatoriedade de realizar a devolutiva da via assinada a parte contrária, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do despacho via Correios ou plataforma eletrônica.

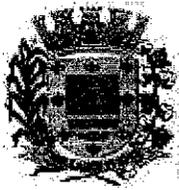
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Assinar em tempo hábil, as vias contratuais, conforme Disposições Finais/Foro, com obrigatoriedade de realizar a devolutiva da via assinada a parte contrária, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do despacho via Correios ou plataforma eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

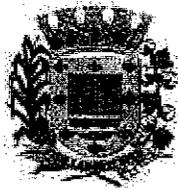
8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ficam designado(a) como gestor(a) do contrato: Sr.º Gerson Vinícius Pereira – Diretor Jurídico, inscrito no CPF nº 365.366.228-12, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

12. FORO:

12.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sarapuí, 24 de abril de 2023


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

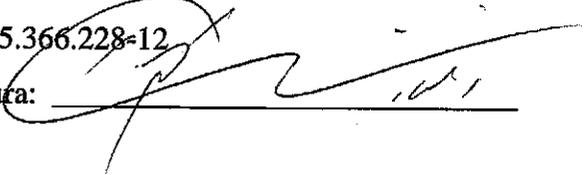

**WEBJUR PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA.**
Aline Ferreira Gonçalves
Analista Contratual
Contratada

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Gerson Vinícius Pereira

Cargo: Diretor Jurídico

CPF: 365.366.228-12

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CONTRATO Nº: 15/2023

OBJETO: Prestação de serviços na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito Estadual como Federal, inclusive Tribunal de Contas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 24 de abril de 2023.

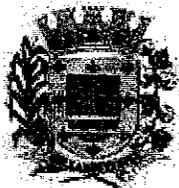
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: nº 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: nº 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela detentora:

Nome: Aline Ferreira Gonçalves

Cargo: Analista Contratual

CPF: 116.733.736-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: nº 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Gerson Vinícius Pereira

Cargo: Diretor Jurídico

CPF: 365.366.228-12

Assinatura: _____